ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Proc. 027/98

Câmara Municipal de Barra Mansa

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

L E I Nº 2.991 ***, DE*** 22 ***DE*** maio ***DE 1998.***

Ementa: Considera obrigatório o Canto do Hino Nacional Brasileiro na Rede Municipal de Ensino e na FEBAM.

Art. 1º - Fica considerado como obrigatório, a partir da presente Lei, o canto do Hino Nacional Brasileiro, com a participação dos alunos, em todas as Unidades da Rede Municipal de Ensino e da FEBAM (Fundação Educacional de Barra Mansa), no mínimo 2 (duas) vezes ao mês.

Parágrafo Único - O Chefe do Executivo, através Decreto ou Portaria, determinará a Secretaria Municipal de Educação e Direção da FEBAM, que através Ordem de Serviço, estabeleça os dias e horários a serem observados pelas Diretoras das Unidades Escolares, visando o cumprimento do contido no caput deste artigo.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 22 de maio de 1998.

MARIA INÊS PANDELÓ CERQUEIRA
PREFEITA

LANÇADA (O)
Livro 010 Fls 48

Paulo Roberto de Lima
Oficial

010 48
Paulo Roberto de Lima
Oficial

PALÁCIO BARÃO DE GUAPI
Praça da Bandeira, Nº 1 - Centro - Tels.: (0243) 22-2652 - 22-2901. (Fax 22-3752)
CEP 27.355-030 - BARRA MANSA - ESTADO DO RIO DE JANEIRO